# TERMO DE REFÊRENCIA

## 1. OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, da máquina **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE180BR**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Iomerê.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | UN. | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | Serviço | 3ª Revisão programada da **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE180BR** com fornecimento de peças,acessórios de reposição e mão de obra. |

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Da necessidade da contratação:

A máquina **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE180BR** de Iomerê, encontra-se prestes a completar 1.500 horas, havendo, portanto, a necessidade de se proceder com a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em máquinas novos são realizadas em períodos definidos por horas trabalhadas. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter a máquina em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuado *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a *perda da garantia contratual*, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

**3.2. Procedimento realizado para a contratação do objeto:**

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável. Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação.

Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou a utilização da revisão da garantia, visto que caso não seja feita na agência, perderá a garantia de fábrica.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI,

autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

1. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no art.
75, inciso IV alineá "a" e § 7°, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar om custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral[3]:

> Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R$ 929,66, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação,

razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV alínea "a" e § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

2. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 237.

3. CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leoardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento

dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

### 3.3. Dispensa de estudo técnico preliminar e demais documentos facultativos no inciso I do art. 72 da lei federal N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos. Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.[4]

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

**3.4. Do prestador de serviço e da e justificativa da escolha:**

A contratada para a revisão é a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rua Xanxere, n.º 360E, Bairro Lider, em Chapecó, 89.80-270.

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** é a mais próxima fabricante **XCMG** do município de Iomerê para realizar revisões programadas.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante *mais próxima à* Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente de Iomerê, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e

acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

## 4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

**4.1.** O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até **72 horas**, com emissão de relatório de assistência técnica.

**4.2** Os serviços deverão ser executados no Barracão da Secretaria de Agricultura.

**4.3** .O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**4.4** A revisão relacionada ao limite de 500 Horas da última revisão, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

4.4.1 3ª revisão programada da **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE180BR**

4.4.1.1 Itens substituídos e demais custos:

1. Filtro Lubrificante
2. Filtro separador de agua do diesel
3. Filtro Sedimentador
4. Filtro de Ar – xcmg 800104248
5. Filtro de Ar – xcmg 800104249
6. Filtro de ar condicionado
7. Oleo lubrax motor diesel top turbo 15w40
8. Oleo lubrax eixo e diferencial GL5 85W140
9. Tratamento multifuncional
10. Mão de obra
11. Deslocamento

## 5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.2** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.3** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**5.4** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.5** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.2** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.2.1 **GESTOR DO CONTRATO: Secretária da Agricultura e Meio Ambiente**

6.2.2 **FISCAL DO CONTRATO: Anderson Tomazi**

**6.3** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

**6.4** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.5** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 7 DA DOCUMENTAÇÃO

**7.2** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2 Prova de constituição social, podendo ser:

7.2.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2.3 Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.2.4 Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,

mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

7.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**8.3** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.4** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.5** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.6** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

**8.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

**8.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.10** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.11** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**8.12** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**8.15** Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à contratada para a devida destinação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

**9.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**9.8** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**9.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.11** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 10 DO PREÇO

**10.2** A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços objeto deste Termo é de **R$ 6.210,39** (Seis Mil, duzentos e dez reais com trinta e nove centavos).

**10.3** No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

### 10.4 Justificativa do preço:

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

**10.5** O valor das revisões programadas são preestabelecidos por cada fabricante, de acordo com as horas da máquina, e, conforme orçamento da 3ª revisão (1.500 Horas) da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE180BR é de **R$ 6.210,39** (Seis Mil, duzentos e dez reais com trinta e nove centavos).

## 11 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

**11.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

11.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Município de Iomerê, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.2.2 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.3**O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

11.3.1 Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados,

para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**11.4**Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4.1 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4.2 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11.4.2.1A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**11.5**No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP**, onde:
**AF** = atualização financeira;
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**11.6**É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

## 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.2** O prazo de vigência do contrato será até dia 10 de junho de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura.

**13.3** O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico.

## 14 LEGISLAÇÃO APLICADA:

**Aplica-se a Lei 14.133/2021 a este contrato para reger este processo de despensa de licitação.**

Iomerê, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO MODENA
Data: 21/05/2025 08:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FERNANDO MODENA**
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**MACROMAQ CHAPECO**
FONE/FAX: 4933615400

MACROMAQ
Juntos movimentando soluções

**www.macromaq.com.br**

ORÇAMENTO **No: 285.34**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social do Cliente: MUNICIPIO DE IOMERE | | | Data Emissão: 14/05/2025 |
| Endereço: RUA JOAO RECH | Complemento: | | C.N.P.J: 01.612.744/0001-20 — COD.CLI: 39.53 |
| CEP: 89558-000 | Bairro: CENTRO | | Inscr.Estadual: ISENTO |
| Cidade: Iomere | Telefone: SC 49 35396000 | | Fax: |

| | | |
|---|---|---|
| Condição Pagto: 28DD - 28 DD APÓS EMISSÃO DA NF | Representante: 166 - Marlon | Ordem de Compra do Cliente: |
| Observações: REVISÃO DE 1500 HORAS XE180BR | Comprador: | Frete (Sem Frete = X / Pago = C / A Pagar = F): C |

| Class. Fisc | Descrição do Produto | Data Entrega | Qtd.Ped. | UM | Vlr Unitário | ICMS | % IPI | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 84212300 | FILTRO LUBRIFICANTE | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 225,00 | 17 | 0,00 | 225,00 |
| 84212300 | FILTRO SEPARADOR DE AGUA DO DIESEL | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 330,20 | 17 | 5,20 | 347,37 |
| 84212300 | FILTRO SEDIMENTADOR | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 241,80 | 17 | 0,00 | 241,80 |
| 84219999 | FILTRO DE AR - XCMG: 800104248 | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 282,00 | 17 | 0,00 | 282,00 |
| 84219999 | FILTRO DE AR - XCMG: 800104249 | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 169,00 | 17 | 0,00 | 169,00 |
| 84213990 | FILTRO AR CONDICIONADO | 14/05/2025 | 1,00 | UN | 320,00 | 17 | 0,00 | 320,00 |
| 27101932 | OLEO LUBRAX MOTOR DIESEL TOP TURBO 15V | 14/05/2025 | 1,00 | PC | 648,00 | 17 | 0,00 | 648,00 |
| 27101992 | OLEO LUBRAX EIXOS E DIFERENCIAL GL5 85W1 | 14/05/2025 | 11,00 | PC | 47,30 | 17 | 0,00 | 520,30 |
| 38119090 | TRATAMENTO MULTIFUNCIONAL 1 L | 14/05/2025 | 1,00 | PC | 460,00 | 17 | 5,20 | 483,92 |

| Descrição do Serviço | Data Entrega | Qtd.Ped. | UM | Vlr Unitário | % ISS | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| REVISÃO 1500 HORAS | 14/05/2025 | 4,00 | UN | 300,00 | 0,00 | 1.200,00 |
| DESLOCAMENTO | 14/05/2025 | 394,00 | UN | 4,50 | 0,00 | 1.773,00 |

De Acordo

Assinatura e carimbo do Responsável

**MACROMAQ CHAPECO**
FONE/FAX: 4933615400

MACROMAQ
Juntos movimentando soluções

**www.macromaq.com.br**

ORÇAMENTO **No: 285.34**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social do Cliente: MUNICIPIO DE IOMERE | | | Data Emissão: 14/05/2025 |
| Endereço: RUA JOAO RECH | Complemento: | | C.N.P.J: 01.612.744/0001-20 — COD.CLI: 39.53 |
| CEP: 89558-000 | Bairro: CENTRO | | Inscr.Estadual: ISENTO |
| Cidade: Iomere | Telefone: SC 49 35396000 | | Fax: |

**Observações:**
REVISÃO DE 1500 HORAS XE180BR

| | |
|---|---|
| Valor Produtos | 3.237,39 |
| IPI | 41,09 |
| ICMS ST | 0,00 |
| Valor Serviços | 2.973,00 |
| ISS | 0,00 |
| **Total Geral R$** | **6.210,39** |